

Lei nº 479/98.

**“MODIFICA A
REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 476/98
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI.**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Modifica a redação da Lei nº 476/98 da seguinte forma:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais), destinado a Implantação da Eletrificação rural neste Município.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

04.0951269-1.007 – **ELETRIFICAÇÃO RURAL.**

4110.0 - Obras e Instalações. – R\$ 154.000,00 (Cento e Cinquenta e quatro Mil Reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos.

I – Anulação das dotações.

04.1688534.1.003 – **AQU. DE VEÍCULOS E EQUIP. RODOVIÁRIOS.**

4220.00 – Aqu. De Outros Bens de Capital.- R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

04.1691575.1.004 - **CONST. DE GUIAS E DREN. EM VIAS URBANAS.**

4110.00 - Obras e Instalações. – R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

II – Receita do Convênio com a União,
R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-Ro, em 26 de Junho de 1.998.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal